



PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 36/2019
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº. 3/2019

CONTRATO Nº 35 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019.

O **MUNICÍPIO DE ATALANTA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida XV de Novembro, nº 1030, centro, inscrito no CNPJ sob nº 83.102.616/0001-09, neste ato representado pelo prefeito o Sr. JUAREZ MIGUEL RODERMEL, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado a empresa **HETRIOS TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, situada na Avenida Tiradentes, nº 1108, sala 01, bairro Floresta, na cidade de Rio do Campo - SC, inscrita no CNPJ sob o nº 13.284.355/0001-00, neste ato representada pelo Sr. PABLO LEONARDO HEUSSER, doravante denominada CONTRATADA, ajustam e contratam a execução da obra abaixo indicada, que se regerá pelo disposto neste Contrato, no Processo Licitatório nº 36/2019, Tomada de Preços nº 3/2019, na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, aplicando-se supletivamente as normas e princípios de direito administrativo e de direito comum pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA (EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL), PARA EFETUAR A RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS, SENDO ELAS: ATA 40 (EXTENÇÃO: 1000,00 METROS) E ATA 459 (EXTENÇÃO: 5.080,20 METROS), COM FORNECIMENTO MATERIAIS, MÃO-DE-OBRA, MÁQUINAS, CAMINHÕES E DEMAIS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS A EXECUÇÃO, ATRAVÉS DA PROPOSTA Nº 103446/2017 – CONTRATO DE REPASSE Nº 860596/2017 ENTRE O MUNICÍPIO DE ATALANTA E O MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, QUADRO DE QUANTITATIVOS, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO E PROJETOS, QUE FAZEM PARTE DO ANEXO I DO PRESENTE EDITAL.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR TOTAL E DO PAGAMENTO

2.1 – O valor total do presente Contrato é de R\$ 245.209,20 (Duzentos e quarenta e cinco mil, duzentos e nove reais e vinte centavos).

2.2 – O pagamento da Obra será efetuado em parcelas, devendo as mesmas serem comprovadas através de laudo de vistoria apresentado por engenheiro designado pelo Município, conforme medição.

2.3 – Todo pagamento será efetuado mediante emissão e apresentação de nota fiscal, boletim diário da obra, boletim de medição, tendo o Município um **prazo de até 08 (oito) dias após a liquidação da nota fiscal para efetivar o pagamento.** Além dos seguintes documentos:

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



Prefeitura Municipal de Atalanta

CNPJ: 83.102.616/0001-09
Av. XV de Novembro, 1030 - Centro - CEP: 88410-000
e-mail: prefeitura@atalanta.sc.gov.br - Fone: (47) 3535-0015

www.atalanta.sc.gov.br

- Declaração firmada pela empresa dos funcionários que trabalharam na obra.
- Cópia das folhas de pagamento do período que os funcionários trabalharam e a quitação nos recibos de pagamento.
- Cópia da GPS sobre a folha de pagamento do período em que os funcionários trabalharam na obra.
- Cópia da guia de recolhimento do FGTS sobre a folha de pagamento do período em que os funcionários trabalharam na obra.
- Cópia da GEFIP juntamente com a RE (relação dos empregados) do período que os funcionários trabalharam na obra.
- Cópia da Guia de recolhimento da Previdência Social da retenção efetuada na nota de prestação de serviços.
- Cópia da Guia de Recolhimento do ISS da retenção efetuada na nota de prestação de serviços.
- Cópia das Certidões Negativas da Empresa: FGTS, INSS, TRIBUTOS FEDERAIS, ESTADUAIS, MUNICIPAIS E DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO ou substituir pelo CRC fornecido pela Prefeitura, desde que esteja atualizado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO

3.1 – O presente Contrato terá vigência conforme cronograma físico-financeiro, com início a partir da emissão e entrega da Ordem de Serviço. A contratada deverá iniciar os serviços em até 5 (cinco) dias úteis após a emissão e entrega da ordem de serviço, ficando sujeita a penalidades.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 – As despesas para a execução do objeto do presente certame correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2019 e seguintes, e terão a seguinte classificação orçamentária:

ENTIDADE 1
DESPESA 150
ANO 2019
DOTAÇÃO 06.01.2.027.3.3.90.00.00.00.00
DESCRIÇÃO DA DOTAÇÃO Manutenção do Setor Rodoviário
COMPLEMENTO ELEMENTO 3.3.90.39.99.00.00.00
E
ENTIDADE 1
DESPESA 151
ANO 2019
DOTAÇÃO 06.01.2.027.3.3.90.00.00.00.00
DESCRIÇÃO DA DOTAÇÃO Manutenção do Setor Rodoviário
COMPLEMENTO ELEMENTO 3.3.90.39.99.00.00.00

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES



Prefeitura Municipal de Atalanta

CNPJ: 83.102.616/0001-09
Av. XV de Novembro, 1030 - Centro - CEP: 88410-000
e-mail: prefeitura@atalanta.sc.gov.br - Fone: (47) 3535-0015

www.atalanta.sc.gov.br

5.1 – A inexecução contratual, parcial ou total, submeterá o responsável às penalidades previstas no artigo 87 da Lei 8666/93, na suspensão temporária da participação em Licitações e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de 2 (dois) anos e multa de 20% (vinte por cento) do valor contratado;

5.2 – Expirado o prazo de vigência do Contrato e não concluída a obra, será cobrada multa diária de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais);

5.3 – As penalidades acima poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666 de 21/6/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1 – O presente Contrato poderá ser rescindido, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, no caso de inexecução total ou parcial, e pelos demais motivos enumerados no art. 78 da Lei 8666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1 – O CONTRATANTE fiscalizará a execução do Contrato, sempre que julgar necessário.

7.2 – Para cumprimento do disposto no art. 67, § 1º e § 2º da Lei de Licitações, fica designado o Engenheiro Civil do Município de Atalanta **Sr. Carlos Adílio Chiquetti (CREA/SC 108874-2)** para acompanhamento e fiscalização da execução do contrato.

7.2.1 – Tal representante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

7.2.2 – As decisões e providências que ultrapassarem a competência da representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

7.3 - A fiscalização exercida não reduz nem exclui a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive de terceiros, por qualquer irregularidade.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 – São obrigações da CONTRATADA:

a) responsabilizar-se pela sinalização de advertência e outras necessárias a execução dos serviços;

b) responsabilizar-se pela preservação das benfeitorias existentes;

c) efetuar, semanalmente a limpeza da obra;

d) compor o seu quadro de funcionários com pessoal apto para o exercício das funções, devidamente uniformizados e com equipamentos de segurança, possuindo registro em carteira de trabalho;

e) apresentar laudo técnico de profissional qualificado, quando solicitado pelo Município, responsabilizando-se pela execução dos serviços;



- f) arcar com as despesas administrativas, tais como tributos, salário dos empregados e encargos sociais e outros;
- g) facilitar todas as atividades de fiscalização pelo Município;
- h) fornecer todas as informações e elementos necessários, sempre que o Município solicitar;
- i) é vedada a sub-empregada total ou parcial da obra;
- j) responder pela solidez e segurança dos serviços executados no prazo previsto no Código Civil Brasileiro;
- k) manter no local da obra o engenheiro responsável pela execução da obra;
- l) acompanhamento diário do engenheiro, sendo que semanalmente reunir-se-á com o engenheiro fiscal designado pela Prefeitura para análise e acompanhamento do cumprimento dos serviços projetados;
- m) confecção e preenchimento do boletim diário da obra, vistado pelo engenheiro responsável pela execução da mesma;
- n) confecção e preenchimento do boletim de medição da obra vistado pelo engenheiro responsável da execução da mesma, pelo menos uma a cada etapa prevista para o pagamento;
- o) registro da obra junto ao INSS (abertura da matrícula da obra quando for o caso, em nome da empresa);
- p) prestar garantia do Contrato conforme item 7.3 do Edital;
- q) emitir ART de execução e entregar junto a Prefeitura devidamente quitada;
- r) outras obrigações mencionadas nos memoriais e projetos do processo licitatório;
- s) cumprir todas as cláusulas do Edital de Licitação nº 2/2019.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE

9.1 – São responsabilidades do CONTRATANTE:

- a) tomar todas as providências necessárias à execução do processo licitatório;
- b) manter pessoa ou constituir uma Comissão Especial designada pelo Prefeito Municipal, visando a fiscalização dos serviços;
- c) encaminhar a publicação resumida do instrumento de Contrato e seus aditamentos, se ocorrerem, nos meios de publicações legais;
- d) arcar com as despesas concernentes à publicação do extrato do Contrato e seus aditivos se ocorrerem.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS

10.1 – Os recursos interpostos às decisões proferidas pela fiscalização somente serão acolhidos nos termos do Capítulo V da Lei nº 8.666/93, se dirigidos diretamente ao Prefeito, e protocolado na Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único. Os recursos não dirigidos conforme determinação desta cláusula não serão conhecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ENCARGOS



Prefeitura Municipal de Atalanta

CNPJ: 83.102.616/0001-09
Av. XV de Novembro, 1030 - Centro - CEP: 88410-000
e-mail: prefeitura@atalanta.sc.gov.br - Fone: (47) 3535-0015

www.atalanta.sc.gov.br

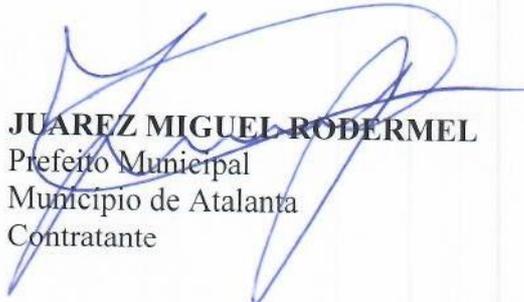
11.1 – As despesas dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais correrão por conta da CONTRATADA, ficando esta, ainda, responsável pelo correto cumprimento da legislação de segurança do trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 – Para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste Contrato, fica eleito o Foro de Ituporanga - SC, Comarca deste Município, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

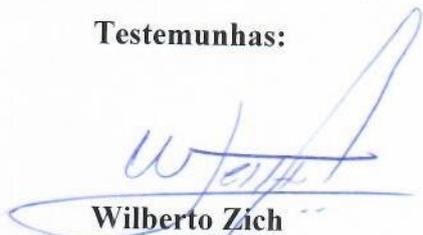
E por estarem assim, acordados e ajustados, depois de lido e achado conforme, declaram ambos as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente Contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 04 (quatro) vias na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

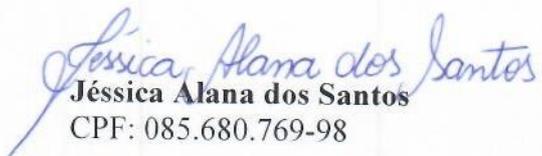
Atalanta (SC), 25 de novembro de 2019.


JUAREZ MIGUEL RODERMEL
Prefeito Municipal
Município de Atalanta
Contratante


PABLO LEONARDO HEUSSER
Sócio administrador
Hetrios Terraplenagem e Construções LTDA
Contratada

Testemunhas:


Wilberto Zich
CPF: 486.588.989-20


Jéssica Alana dos Santos
CPF: 085.680.769-98


Advogada: Karoline Germanik Saade
OAB/SC 29.887


Fiscal do Contrato: Carlos Adílio Chiquetti
CREA/SC 108874-2